



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1917/2015, que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 1917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a MP n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterem-se os §§ 4º a 7º do artigo 16 da Lei nº 9.074/1995, modificado pelo artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.917, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2023, o requisito mínimo de carga de que trata o caput fica reduzido a 300 kW.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2024, não se aplica o requisito mínimo de carga de que trata o caput para consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2025, não se aplica o requisito mínimo de carga de que trata o caput para consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV.

§ 7º Até 31 de dezembro de 2021, o Poder Executivo deverá apresentar plano para extinção integral do requisito mínimo de carga para consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV, que deverá conter, pelo menos:

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é antecipar o calendário previsto no artigo 16 da Lei nº 9.074/1995, para que os consumidores residenciais, principais financiadores do sistema, possam ter acesso à livre escolha de seu fornecedor de energia, em 2025.

Tal iniciativa é mais do que necessária visto que esse direito já era previsto na Lei 9.074 e deveria estar garantido aos consumidores desde o ano de 2003. Além disso, para os consumidores de maior tensão o calendário para acesso anda anualmente e quando se trata do residencial, o calendário pula de 2 em 2 anos, atrasando ainda mais o acesso desses consumidores.



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1917/2015, que "dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica"

Embora, deva ser nosso papel dialogar com o setor produtivo e auxiliar no desenvolvimento econômico do país, deve-se sempre ter em mente que nosso dever precípua é representar o conjunto da população, ou seja, os consumidores residenciais. Deste modo há que se buscar sempre uma relação equilibrada e defensora das necessidades difusas da população.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE